

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 66, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2025 – PROCESSO N.º 69/2025

Requerente: SMAP

Fiscal: Servidor João Eduardo Hermes de Campos (Portaria n.º 11.550/2025)

Vigência: 05/09/2025 a 05/09/2026

O município de Fortaleza dos Valos/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede na Rua Rubert, n.º 900, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Pompeo de Matos, n.º 594, nesta Cidade, portador do CPF n.º 452.693.600-63, como CONTRATANTE e 62.143.697-GERMANO GRAUKE PIANESSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.143.679/0001-07, com endereço na Rua da Produção, n.º 255, Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu proprietário, GERMANO GRAUNKE PIANESSO, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2025, Processo n.º 69/2025, ratificado em 04/09/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência, termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de caráter contínuo, baseada na notória especialização, através de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inc. III, “alínea c” da Lei 14.133/2021, de serviços técnicos especializados de assessoria para auxílio na elaboração de documentos da fase preparatória das contratações e demais atos desta natureza inerentes à Lei Federal N.º 14.133/2021, de acordo com o quadro a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	12	Mês	Serviços técnicos especializados de assessoria para auxílio na elaboração de documentos da fase preparatória das contratações e demais atos desta natureza inerentes à Lei Federal N.º 14.133/2021, com atuação presencial junto ao Centro Administrativo, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, de até 10 (dez) horas semanais, conforme necessidade da Contratada. Compreendendo: a) Auxílio na elaboração de Formalizações de Demandas, Estudos



			<p>Técnicos Preliminares (ETP), Análises de Risco, Termos de Referência (TR) ou Projetos Básicos, Pesquisas de Preço, Minutas de Editais, entre outros, junto à todas as Secretarias Municipais;</p> <p>b) Apoio Administrativo aos Setores de Compras e de Licitações e Contratos, incluindo orientações práticas e a tomada de decisões em qualquer situação ou demanda que envolva o fluxo operacional ou processo de compra e/ou contratação, independente da modalidade utilizada.</p> <p>c) Participação em reuniões técnicas e acompanhamento da implantação das rotinas operacionais compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.</p>
--	--	--	--

1.2 Os serviços descritos no *caput* desta cláusula serão prestados por profissional habilitado, junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, R. Rubert, 900, Bairro Centro, CEP 98125-000, compreendendo até 10 (dez) horas semanais, conforme demanda da Contratante.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência, Proposta do Contratado, eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 69/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de dez (10) anos, estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;





d) seja observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

e) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

f) o contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência.

4.2 O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos serviços e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

4.3 Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de relatório circunstanciado pela Contratada, visto fiscal e apresentação de nota fiscal.

4.4 Por ocasião de cada pagamento fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

4.5 Os preços estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do INPC/IBGE.

4.6 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

4.7 Se após o decurso do prazo previsto no item anterior não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.



4.8 Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 92, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante visto do fiscal.

5.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA será responsável:

- a. Realizar o objeto de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando à seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos;
- b. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração do CONTRATANTE;
- c. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;
- d. Efetuar a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo CONTRATANTE;
- g. Manter durante o prazo de validade do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- i. Atender no prazo de até 24 horas qualquer solicitação de demanda urgente apresentada pela municipalidade;



- j. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- l. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- m. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- n. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE será responsável:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor vencedor possa realizar a prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto do contrato por meio da indicação de servidor(es) especialmente designada pelo CONTRATANTE;
- c. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços previstos, adjudicados à contratada, verificando sempre as especificações e qualidade dos serviços prestados;
- d. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- g. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2025:

Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 3



Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DPTOS – 1

04.122.021 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

2031 MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

18449 3390.35.00.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

10.3 Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

- a. falhas durante a execução do serviço, que não ocasionem prejuízo material ao município de Fortaleza dos Valos-RS;

10.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS: pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4 Fica designado(a) como fiscal do contrato, o/a servidor(a) João Eduardo Hermes de Campos, Fiscal Municipal, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, e demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.514/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2 O vencedor licitante se vincula ao procedimento de inexigibilidade de licitação nº .../2025 conforme dispõe o artigo art. 74, inc. III, “alínea c” da Lei 14.133/2021.

14.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 04 de setembro de 2025.

62.143.697-GERMANO GRAUKE PIANESSO,
GERMANO GRAUNKE PIANESSO,
CONTRATA.

PAULO CEZAR MARANGON,
PREFEITO MUNICIPAL.

